



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 06/20

MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC N° 20/02

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 23/00, 20/02 e 18/18 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 01/20 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, por meio da Decisão CMC N° 18/18 “Uso de assinatura digital no âmbito da estrutura institucional do MERCOSUL”, foi aprovado o uso da assinatura digital para a assinatura de atas, normas, declarações, recomendações, comunicados conjuntos e demais documentos não incluídos nos parágrafos I e II do artigo 41 do Protocolo de Ouro Preto.

Que é necessário adaptar o mecanismo para a adoção de normas em casos de urgência, previsto na Decisão CMC N° 20/02, ao uso da assinatura digital no âmbito da estrutura institucional do MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Substituir o texto do artigo 6° da Decisão CMC N° 20/02, o qual ficará redigido da seguinte maneira:

“Havendo consenso sobre a urgência da adoção de uma norma e não podendo esperar-se a celebração da próxima reunião do órgão decisório pertinente, depois de os Estados Partes terem realizado a comunicação prevista no artigo 3° da presente Decisão, os projetos de normas consensuados pelo órgão decisório em questão poderão ser rubricados em um único Estado Parte pelos representantes diplomáticos autorizados de cada Estado Parte ou assinados digitalmente pelos Coordenadores Nacionais do respectivo órgão decisório.

Uma vez rubricado o projeto de norma pelos representantes diplomáticos de todos os Estados Partes ou assinado digitalmente pelos Coordenadores Nacionais do respectivo órgão decisório, a norma será considerada formalmente adotada pelo órgão decisório em questão, nos termos do artigo 37 do Protocolo de Ouro Preto, e, a partir desse momento, começará a contar-se o prazo para a incorporação da norma adotada.”

Art. 2° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - Montevideu, 24/VIII/20